

## PORTARIA PROAP 27/2022

---

### REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA RELÂMPAGO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARA O 1.º SEMESTRE DE 2023.

---

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade, baixa a seguinte

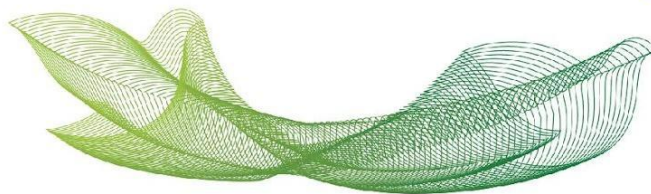
## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Relâmpago de concessão de descontos aos estudantes do curso de graduação, modalidade presencial da Universidade São Francisco – USF, para o 1.º semestre letivo de 2023, Câmpus Bragança Paulista: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Pedagogia; Câmpus Campinas: Arquitetura e Urbanismo e Câmpus de Itatiba: Todos os cursos.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula com pagamento no período de 28 de agosto a 10 de outubro de 2022 e cumprirem os requisitos abaixo:

- I. Obter aprovação no Vestibular USF 2023-1;
- II. Não ter vínculo ativo com a USF nos semestres 2021-2, 2022-1 ou 2022-2;
- III. Realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de 50% na primeira parcela da semestralidade para 2023-1 e 50 % nas demais parcelas até o final do curso, sendo 46% de desconto, acrescido de 4% de pontualidade no pagamento.



**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial - CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, e nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 28 de agosto de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**